



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

1430
Comissão Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dm: 3914/01)



Ao Senhor

RENOR JURITI SAMPAIO

Presidente da Comissão Geral de Licitação

Av. do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Torre Sul, Goiânia/GO, CEP 74884-092

Ofício n.º 045/2009

Ref.: PA n.º 2008000100035217

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício n.º 177 – CGL, **reconsidero** o teor da recomendação n.º 18/2008, encaminhada à Comissão Geral de Licitação do Município de Goiânia, o que possibilita o prosseguimento regular da Concorrência Pública n.º 02/2007.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.

FERNANDO AURVALLE KREBS

Promotor de Justiça



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
 Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 - Park Lozandes, Pilotis
 CEP: 74.884-092
 Fones: 3524-6320
 Fax: 3524-6319



Ofício nº 378 - CGL

Goiânia, 17 de março de 2009.

Ilmo.
 Sr. Miguel Tiago da Silva
 Presidente da Agencia Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade
 Prefeitura Municipal de Goiânia
 Goiânia - GO



Senhor Presidente,

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, vem através de o presente solicitar os bons préstimos de V.Sa. no sentido apresentar o mais breve possível o **posicionamento técnico** referente aos recursos impetrados pelas empresas TRANA CONSTRUÇÕES LTDA; SPLICE IND. COM. E SERVIÇOS LTDA e DATA TRAFFIC S/A. para que possamos dar continuidade ao processo licitatorio.

Atenciosamente,

Renor Juriti Sampaio
 Presidente da Comissão Geral de Licitação





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

Ofício Requisição n.º 049/2009
Ref.: PA n.º 2008.0001.0003.5217

Goiânia, 18 de março de 2009

Ilustríssimo Senhor

Renor Juriti Sampaio

Presidente da Comissão Geral de Licitação

Av. do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Torre Sul,

CEP 74884-092 - Goiânia/GO



Controlador Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO

Prezado Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça, titular da 57ª Promotoria de Justiça da Capital, abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, **VEM**, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal¹, artigo 26 e inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.625/93² e artigo 47, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/98³, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria os arquivos digitais dos testes dos de campo (fotossensores).

¹ Art. 129, inc. VI, da CF: "Art. 129 São funções institucionais do Ministério Público: VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva."

² Art. 26, inc. I, "b" da Lei n. 8.625/93: "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

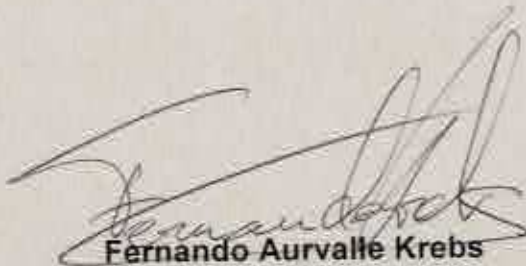
³ Art. 47, inc. I, "b", da LCE n. 25/98: "Art. 47. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos correlatos e, para instruí-los: b) requisitar informações, exames periciais, certidões e outros documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

Requisito o atendimento no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Fernando Aurvalle Krebs

Promotor de Justiça



Edifício Sede do Ministério Público

Rua 23, Esq. c/ Av. B, qd.06, Lt. 15/24, 3º andar, gabinete 334, Jardim Goiás,
CEP: 74.805-100 - Goiânia, Goiás – Fone/Fax: (62) 3243-8442
e-mail: 57promotoria@mp.go.gov.br



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 - Park Lozandes, Pilotis
CEP: 74.884-092
Fones: 3524-6320
Fax: 3524-6319

Ofício nº 416/2009 - CGL

Goiânia, 26 de março de 2009



À Vossa Excelência

Dr. Fernando Aurvalle Krebs

Promotor de Justiça

Rua 23, esq. c/ Av. B, qd. 06, It 15/24, 3º andar, Jd. Goiás,

CEP 74.805-100 – Goiânia/GO



Senhor Promotor,

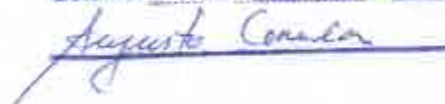
A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, vem através do presente encaminhar à Vossa Excelência as cópias dos arquivos digitais dos testes de campo (fotosensores), referentes ao procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 002/2007, conforme solicitação exarada no Ofício Requisição nº 049/2009.

Atenciosamente,


Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

Recebi em:

Goiânia, 26 de março de 2009





Goiânia

O futuro se faz agora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 115/2009



Processo nº: 35903968, de 14/11/2008.
Assunto: Recurso Julgamento Propostas Técnicas
Concorrência nº 002/2007
Recorrente: Data Traffic S/A.



Recebido o processo em epígrafe, verifica-se tratar de **Recurso Administrativo** do **Julgamento das Propostas Técnicas** da **Concorrência nº 002/2007**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamento fixo medidor de velocidade com indicador externo; equipamento fixo medidor de velocidade; equipamento fixo medidor de velocidade, registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, apresentado pela empresa **Data Traffic S/A**.

A publicação do resultado do Julgamento das Propostas Técnicas ocorreu em 06/11/2008.

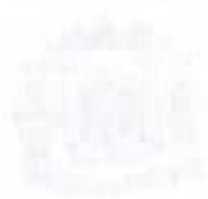
O Recurso foi protocolado em 14/11/2008.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 109, I, "b", prescreve:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE
ASSESSORIA JURÍDICA

Goiânia
O futuro se faz agora



Constata-se, de pronto, que o prazo para a interposição do recurso administrativo, do julgamento das Propostas Técnicas, encerrou-se em 13/11/2009, o que torna o presente recurso, **INTEMPESTIVO**.




CONCLUSÃO

Pelo exposto, o recurso não deve ser conhecido, posto que **intempestivo**, deixando de serem analisadas suas razões.

Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 02 de abril de 2009.


Adv. Wilson Teixeira Pires
Assessor Jurídico